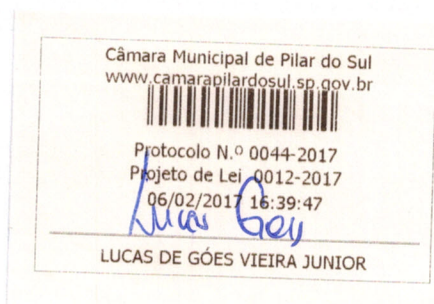




**PROJETO DE LEI Nº 12 /2017**

De 26 de janeiro de 2017



**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE  
“DOULAS” DURANTE O PARTO, NAS  
MATERNIDADES SITUADAS NO  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Pilar do Sul, poderão permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela paciente, desde que o estabelecimento possua estrutura adequada para que esta profissional possa exercer a função única e exclusiva de dar apoio físico e emocional à parturiente, como um parente, mãe ou amiga mais próxima.

§1º - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º - A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§3º - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

**Art. 2º** - As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no Município de Pilar do Sul, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar, bem como com a disponibilidade de espaço físico no estabelecimento de saúde.

§1º - Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:



I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§2º Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo e para permitir a atuação das doulas no ambiente periparto, as maternidades, casas de parto e os estabelecimento hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Pilar do Sul, deverão solicitar cadastro prévio da doula incluindo comprovante de conclusão de curso de doula.

§3º - É permitido ao serviço de saúde vetar a entrada de materiais que possam tumultuar o ambiente periparto e que venham a incomodar demais parturientes e/ou outros profissionais que estejam trabalhando no local bem como aqueles materiais que o serviço de saúde já possuir.

§4º - É dever da doula se submeter e respeitar o regulamento e diretrizes internas do estabelecimento de saúde em que esteja atuando”. (NR)

**Art. 3º** - É estritamente vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administrar ou suspender medicamentos prescritos pelo médico, orientar a parturiente quanto ao tipo de parto e/ou posição para parto, orientar a paciente a negar medicação prescrita pelo médico, sugerir a não feitura de procedimentos pela equipe médica.

**Art. 4º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$1.000,00 (mil reais);

III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - se órgão público, aplicar as penalidades previstas na Lei de Regência”. (NR)



## *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

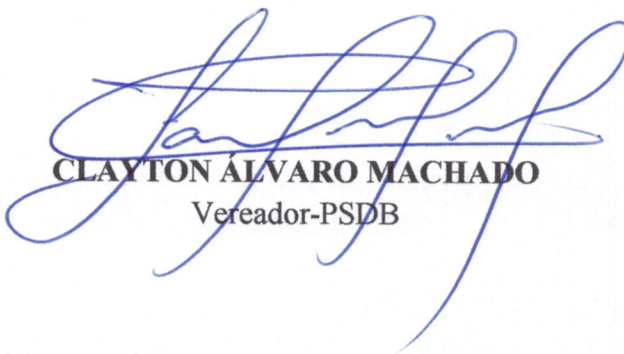


**Art. 5º** - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Pilar do Sul deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de janeiro de 2017.



**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB



**PROJETO DE LEI Nº 12/2017**

De 26 de janeiro de 2017

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE  
“DOULAS” DURANTE O PARTO, NAS  
MATERNIDADES SITUADAS NO  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MENSAGEM-JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar a presença da Doula nos procedimentos de parto realizados no Município, destacando a sua importância para o procedimento.

De acordo com as recomendações da OMS para o parto e nascimento, possibilitar o acesso à informação, escolhas e contato imediato e constante da mãe com o bebê são passos-base para a humanização no atendimento.

Iniciativas governamentais, como o apoio ao parto normal e humanizado (frente à pressão mundial e da OMS para diminuição das cesárias) – a iniciativa do Hospital Amigo da Criança, e o Premio Galba Araújo, por exemplo -, vão ao encontro de propostas mais humanizadas de atendimento, e a Doula tem um papel importante no processo de humanização do nascimento.

A função da Doula é fornecer apoio emocional, físico e informativo. A Doula não tem formação em obstetrícia, portanto não faz toques vaginais e não ausculta os batimentos cardíacos do bebê.

A presença da Doula permite que as enfermeiras possam concentrar-se em suas atividades, pois a Doula dará a atenção e apoio emocional que as parturientes precisam durante o trabalho de parto.

A Doula oferece alívio para as dores das contrações utilizando métodos não farmacológicos, como massagens, técnicas de relaxamento e respiração, exercícios, banhos e imersão em água quente, dicas de posições, durante o



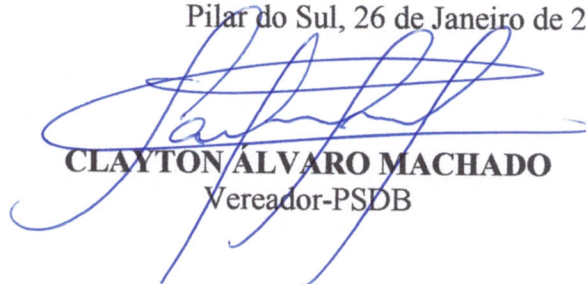
## *Câmara Municipal de Pilar do Sul*



trabalho de parto e parto, oferecendo ainda apoio emocional e encorajando a mulher a se lembrar de seu dom natural de parir.

Portanto, de forma muito respeitosa, pedimos o apoio desta Casa para aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 26 de Janeiro de 2017.



**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB